

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 1/2000**

#### **ASSUNTO: Informações periódicas de liquidez**

Considerando que o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras prevê, no artigo 94.º, que as instituições de crédito devem aplicar os fundos de que dispõem de modo a assegurar a todo o tempo níveis adequados de liquidez.

Considerando que o acompanhamento regular dos níveis de liquidez das instituições, tanto a nível individual como consolidado, constitui um domínio relevante na supervisão prudencial.

Tratando-se de um exercício novo, é intenção do Banco de Portugal, na sequência da análise dos resultados obtidos, proceder à redefinição de alguns dos parâmetros utilizados, o que se julga possa vir a ocorrer num prazo que se estima em 12 meses.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**1.** Os bancos, a Caixa Geral de Depósitos, as caixas económicas, as sucursais de instituições de crédito com sede em países da União Europeia e países terceiros, que recebem depósitos do público, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) deverão remeter ao Banco de Portugal o quadro anexo, devidamente preenchido, até ao final do mês seguinte a cada trimestre, quando se trate de informação em base individual, e até ao final do segundo mês seguinte a cada semestre, tratando-se de informação em base consolidada.

**2.** Nos prazos de envio estabelecidos no ponto anterior, as instituições abrangidas devem remeter os seguintes mapas:

- i) mapa de liquidez referente ao último dia do trimestre ou semestre imediatamente anterior, conforme se trate, respectivamente, de informação em base individual ou em base consolidada;
- ii) mapa de liquidez previsional para o último dia do trimestre ou semestre seguinte à data do reporte, conforme se trate, respectivamente, de informação em base individual ou em base consolidada.

**3.** Sem prejuízo do número anterior, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo deve ainda remeter os mapas aí mencionados, com a seguinte informação:

Trimestralmente - mapas de liquidez relativos ao SICAM (Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integradas);

Semestralmente - mapas de liquidez referentes ao consolidado das instituições incluídas no respectivo perímetro de consolidação.

**4.** Poderão ser dispensadas de inclusão no mapa de liquidez em base consolidada as sociedades financeiras e instituições de crédito que não sejam bancos, incluídas no mesmo perímetro de consolidação, mediante autorização do Banco de Portugal.

**5.** O reporte de liquidez em base individual deve incluir todas as sucursais estabelecidas no estrangeiro de instituições de crédito com sede em Portugal, podendo ser excluídas, a pedido da instituição, as sucursais estabelecidas em países nos quais as informações necessárias não possam ser obtidas sem custos desproporcionados ou sem demora injustificada.

**6.** A unidade de medida a utilizar é o milhar de euros, exceptuando-se as instituições cujo activo seja inferior a 100 milhões de euros, que devem utilizar o euro. No mapa de reporte deve ser indicada a unidade adoptada.

**7.** Sem prejuízo de indicações específicas, a taxa de câmbio a considerar, para as respectivas moedas, é a taxa de câmbio de referência do Banco Central Europeu na data de reporte.

**8.** As entidades sujeitas à prestação das informações a que se refere a presente Instrução devem estar em condições de, em qualquer momento, poder justificá-las perante o Banco de Portugal, mantendo para o efeito a necessária documentação comprovativa.

**9.** A primeira prestação de informações a que se refere a presente Instrução será a relativa a 31 de Dezembro de 1999, podendo, em excepção ao disposto no número 1, ser feita até ao final do mês de Março do ano 2000.